



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- ACTA N.º 02/2011 -----

----- ACTA APROVADA EM MINUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI -----

----- DATA DA REALIZAÇÃO: 21 DE JANEIRO DE 2011. -----

----- PRESENCAS: **Presidente** – Maria Irene da Conceição Barata Joaquim -----

----- **Vice-Presidente** - Ricardo Jorge Martins Aires -----

----- **Vereadores:** António Jorge Martins Tavares, José Januário Jerónimo e Vereador Paulo César Laranjeira Luís. -----

----- SECRETARIOU: Ana Lúcia Mateus Francisco, Assistente Técnica. -----

----- HORA DE ABERTURA: Declarada aberta a reunião, pela Presidente da Câmara, Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, eram cerca de 10h05m. -----

----- APROVAÇÃO DE ACTA EM MINUTA -----

----- De acordo com o disposto no n.º3 do artigo 92 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta a fim de produzir efeitos imediatos. -----

----- ORDEM DO DIA (ARTº 87º DA LEI Nº169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº 5-A / 2002, DE 11 DE JANEIRO): -----

----- **PONTO 1 – Informação da Divisão de Desporto, Cultura, Turismo e Educação – Gabinete de Cultura e Turismo n.º 02/2011, sobre o assunto: “Visitantes / Utentes – Equipamentos Culturais e Desportivos” – para conhecimento;** -----

----- **PONTO 2 – 7.ª Alteração ao Orçamento para o ano de 2010 – para conhecimento;** -----

----- **PONTO 3 – 1.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2011 – para conhecimento;** -----

----- **PONTO 4 – Requerimento apresentado pelo Sr. António André Vicente, sobre** -----

assunto: “Isenção da Publicidade dos Táxis de Vila de Rei e Freguesias” – **para deliberação**; -----

-----PONTO 5 – Proposta Gabinete de Cultura e Turismo, sobre o assunto: “Rectificação das normas do concursos de Pintura e Desenho Padre João Maia – Rota dos Elementos: A Terra” – **para conhecimento**;-----

-----PONTO 6 – Informação da Divisão de Coordenação, Planeamento Estratégico e Auditoria n.º DARH/11/009/GJ, sobre o assunto: “Proposta de Alteração do Plano Director Municipal de Vila de Rei – Actividade Industrial em Espaço Não Urbano” – **para deliberação**; -----

-----PONTO 7 – Informação da Divisão de Coordenação, Planeamento Estratégico e Auditoria n.º DARH/11/010/GJ, sobre o assunto: “Proposta de Alteração do Plano Director Municipal de Vila de Rei – Actividade Turística em Espaço Não Urbano” – **para deliberação**; -----

-----PONTO 8 – Informação da Divisão de Coordenação, Planeamento Estratégico e Auditoria n.º DARH/11/011/GJ, sobre o assunto: “Pedido de anulação de multa contratual pela Lusósicó – Construções Lda. Empreitada infra-estruturas do loteamento em Vale Galego 2.ª e 3.ª fase” – **para deliberação**; -----

-----**DELIBERAÇÕES TOMADAS**-----

-----PONTO 1 – Informação da Divisão de Desporto, Cultura, Turismo e Educação – Gabinete de Cultura e Turismo n.º 02/2011, sobre o assunto: “Visitantes / Utentes – Equipamentos Culturais e Desportivos” – **para conhecimento**; -----

-----A Câmara tomou conhecimento da informação supra mencionada. -----

-----PONTO 2 – 7.ª Alteração ao Orçamento para o ano de 2010 – **para conhecimento**;

-----A Câmara tomou conhecimento da 7.ª Alteração ao Orçamento para o ano de 2010, cuja proposta apresentada conta tanto nas inscrições e reforços como nas diminuições e



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----**(Continuação da acta nº02/2011, de 21 de Janeiro de 2011)**-----

Anulações com a importância de €6.000,00 (Seis mil euros).-----

-----**PONTO 3 – 1.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2011 – para conhecimento;**-----

-----A Câmara tomou conhecimento da 1.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2011, cuja proposta apresentada conta tanto nas inscrições e reforços como nas diminuições e anulações com a importância de €111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos euros).-----

-----**PONTO 4 – Requerimento apresentado pelo Sr. António André Vicente, sobre assunto: “Isenção da Publicidade dos Táxis de Vila de Rei e Freguesias” – para deliberação;**-----

-----Antes de iniciada a discussão do presente ponto, ausentou-se da sala o Vereador Paulo César Laranjeira Luís, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 44.º Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.-----

-----Após análise do requerimento mencionado em epígrafe, a Câmara aprovou por unanimidade, o pedido de isenção de pagamento de publicidade dos táxis do concelho de Vila de Rei, com a condição dos taxistas usarem o logótipo do Município de Vila de Rei, tal como foi proposto, com as dimensões de 65 cm por 30 cm.-----

-----Retomou os trabalhos o Vereador Paulo César Laranjeira Luís.-----

-----**PONTO 5 – Proposta Gabinete de Cultura e Turismo, sobre o assunto: “Rectificação das normas do concursos de Pintura e Desenho Padre João Maia – Rota dos Elementos: A Terra” – para conhecimento;**-----

-----A Câmara aprovou por unanimidade a rectificação apresentada das normas do concurso de Pintura e Desenho Padre João Maia.-----

-----**PONTO 6 – Informação da Divisão de Coordenação, Planeamento Estratégico e**

Auditoria n.º DARH/11/009/GJ, sobre o assunto: “Proposta de Alteração do Plano Director Municipal de Vila de Rei – Actividade Industrial em Espaço Não Urbano” – para deliberação; -----

-----A **Sr.ª Presidente da Câmara** solicitou a presença da **Dr.ª Manuela Brito** para prestar os devidos esclarecimentos sobre a presente informação. -----

-----A **Dr.ª Manuela Brito** cumprimentou os presentes e explicou sobre o assunto da respectiva informação. -----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever: -----

----- Sobre o assunto supra identificado importa informar o seguinte: -----

-----1.Em data de 3 de Setembro de 2010, foi deliberada em reunião de Câmara a alteração do Plano Director Municipal de Vila de Rei, tendo sido proposto o prazo de 60 dias para que a proposta de elaboração da respectiva alteração fosse elaborada. -----

-----2.Tendo sido dado o prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, nos termos do Artigo 77º, n.º 2 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Dezembro com as alterações e nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro. -----

-----3.Após publicação dos respectivos avisos e rectificações, publicitando a intenção de alteração do PDM de Vila de Rei e o período de apresentação de sugestões públicas, não tendo sido recepcionado qualquer sugestão referente à alteração pretendida, encontramos-nos em condições de apresentar a proposta de alteração, nos termos do Artigo 96º do RJIGT. -----

-----4.Assim, apresenta-se a seguinte proposta, nos termos do documento que se junta, cujo conteúdo deverá ser apresentado à consideração superior. -----

----- Após análise da informação supra mencionada, o Executivo Camarário aprovou por



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----**(Continuação da acta nº02/2011, de 21 de Janeiro de 2011)**-----

Unanimidade a Proposta de Alteração do Plano Director Municipal de Vila de Rei – Actividade Industrial em Espaço Não Urbano.-----

-----**PONTO 7 – Informação da Divisão de Coordenação, Planeamento Estratégico e Auditoria n.º DARH/11/010/GJ, sobre o assunto: “Proposta de Alteração do Plano Director Municipal de Vila de Rei – Actividade Turística em Espaço Não Urbano” – para deliberação;** -----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever: -----

-----Sobre o assunto supra identificado importa informar o seguinte: -----

-----1.Em data de 3 de Setembro de 2010, foi deliberada em reunião de Câmara a alteração do Plano Director Municipal de Vila de Rei, tendo sido proposto o prazo de 60 dias para que a proposta de elaboração da respectiva alteração fosse elaborada.-----

-----2.Tendo sido dado o prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, nos termos do Artigo 77º, n.º 2 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Dezembro com as alterações e nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.-----

-----3.Após publicação dos respectivos avisos e rectificações, publicitando a intenção de alteração do PDM de Vila de Rei e o período de apresentação de sugestões públicas, não tendo sido recepcionado qualquer sugestão referente à alteração pretendida, encontramos-nos em condições de apresentar a proposta de alteração, nos termos do Artigo 96º do RJIGT. -----

-----4.Assim, apresenta-se a seguinte proposta, nos termos do documento que se junta, cujo conteúdo deverá ser apresentado à consideração superior. -----

-----Após análise da informação supra mencionada, o Executivo Camarário aprovou por

unanimidade a Proposta de Alteração do Plano Director Municipal de Vila de Rei – Actividade Turística em Espaço Não Urbano. -----

-----PONTO 8 – Informação da Divisão de Coordenação, Planeamento Estratégico e Auditoria n.º DARH/11/011/GJ, sobre o assunto: “Pedido de anulação de multa contratual pela Lusósicó – Construções Lda. Empreitada infra-estruturas do loteamento em Vale Galego 2.ª e 3.ª fase” – para deliberação; -----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

----- Sobre o assunto supra identificado importa informar o seguinte:-----

-----1.Em data de 30 de Novembro de 2010, foi recepcionada uma carta da firma Lusosicó – Construções, Lda., solicitando a anulação da multa contratual aplicada, no valor de € 24.735,12, no âmbito da empreitada de “Infra-estruturas de Loteamento de Vale Galego – 2ª e 3ª Fases”, conforme cópia que se junta. -----

-----2.Foi alegado o pedido da nulidade da decisão de aplicação de multa tendo em conta o facto do procedimento para a decisão da aplicação de multa ter ocorrido em fase anterior à recepção provisória, nos termos do Artigo 233º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

-----3.Foi, ainda, invocado o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 3/11/94, que indica que *“o despacho final do procedimento administrativo visando esse fim aplica multas para os efeitos do Artigo 233, n.º 4, não podendo por isso aplicar-se em procedimentos pendentes à data da recepção provisória, pese embora o facto de o despacho inicial punitivo ser anterior àquela”*. -----

-----4.Efectivamente, encontramos-nos numa situação de fronteira em que o procedimento das multas contratuais se encontrava quase findo e, em paralelo, por pedido do empreiteiro, foi iniciado e findado o procedimento da recepção provisória da obra. -----

-----5.Encontravam-se a decorrer diligências no sentido de ser reavaliado o prejuízo, tendo



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----**(Continuação da acta nº02/2011, de 21 de Janeiro de 2011)**-----

ficado o empreiteiro de efectuar por escrito esse pedido, facto que não veio a ocorrer no seguimento de uma reunião ocorrida em 29 de Outubro de 2008, cuja acta se encontra no processo.-----

-----6.Neste sentido, e numa tentativa de ver o presente impasse resolvido, e considerando, ainda, a disponibilidade do empreiteiro para anular as quatro facturas cujo pagamento tem vindo a exigir, no valor total de € 10.582,29 bem como o eventual pedido de outras verbas, designadamente, juros de mora, julgamos, salvo melhor opinião, que poderão ser efectivamente reanalisados os prejuízos reais que a Autarquia terá tido pelos dois meses de atraso da conclusão dos trabalhos.-----

-----7.Tendo em conta que a venda dos lotes por hasta pública não foi afectada pelo atraso verificado na obra, julga-se salvo melhor opinião, que tal situação não veio acarretar prejuízos reais para a Autarquia.-----

-----**8.Considerando que:**-----

----- **- o despacho definitivo que decidiu pela aplicação das multas contratuais, foi posterior à data da recepção provisória;**-----

----- **- a existência de uma situação de fronteira em que o procedimento de decisão de aplicação de multa se encontra, nomeadamente, numa indefinição de acto administrativo definitivo e executório, e conseqüentemente, produzir efeitos ou não, como tal;**-----

----- **- existe a possibilidade iminente deste impasse se transformar num litígio judicial levando a gastos de tempo e custos daí decorrentes;**-----

----- **- não se verificaram prejuízos reais significativos para o Município;**-----

----- **- o empreiteiro encontrar-se colaborante para anular as facturas que tem vindo a reclamar pagamento e eventuais verbas no âmbito do contrato;**-----

----- - decorreram mais de dois anos desde o início do impasse; -----

----- Julgamos, salvo melhor opinião, que à luz do Artigo 233, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderá ser considerada a anulação da decisão de aplicação das multas contratuais da empreitada de “Infra-estruturas de Loteamento de Vale Galego – 2ª e 3ª Fases” e ser admitida a anulação por parte da firma Lusosicó – Construções, Lda. das Facturas 29, 969, 970 e 1314, bem como quaisquer outros eventuais valores, no âmbito da referida empreitada.-----

----- À consideração superior, -----

----- Após análise da informação supra mencionada, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade a anulação de atribuição de multa contratual à firma Lusósicó – Construções Lda., no âmbito da “Empreitada infra-estruturas do loteamento em Vale Galego 2.ª e 3.ª fase.”-----

----- **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** -----

----- E não havendo mais nada a tratar – e referindo que todos os documentos apresentados na presente reunião de Câmara se dão como integralmente transcritos –, foi dada por finda a reunião pela Presidente da Câmara, eram cerca de 11.10 h, da qual, para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta, que será assinada pela Presidente da Câmara e por mim, Ana Lúcia Mateus Francisco, Assistente Técnica, que a secretariei e processei em computador.-----